

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 085/2018

À
DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) embarcação tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a necessidade de Contratação de uma Empresa Especializada, para o fornecimento de 01 (uma) embarcação, tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação terá por finalidade a aquisição de 01 (uma) embarcação, tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), itinerante equipada e mobiliada para o Município de Itaituba, visando o atendimento de toda demanda ribeirinha.

As Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) são embarcações que comportam Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF), providas com a ambiência, mobiliário e equipamentos necessários para atender à população ribeirinha como: Água Branca/Água Limpa (Igarapé preto), Ipiranga II, Montanha Mangabal, Paraná Mirim, São Luiz do Tapajós, São Raimundo km 53 (Vila Rayol), Jesus te ama, Maloquinha e Boa Vista (km 28. Na buscam em responder às especificidades dessas regiões, garantindo o cuidado às suas populações como previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

A embarcação deverá ser concebida para operar em águas calmas, de navegação interior, sendo que a UBSF terá a finalidade de realizar serviços de atendimento à saúde da população ribeirinha.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a posicionar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Prado Custódia
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. 08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

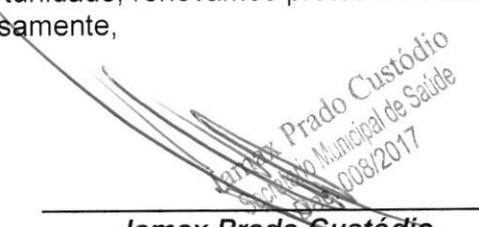
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Ante o exposto, depreende-se a necessidade obrigatória e emergencial, para Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de 01 (uma) embarcação, tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhada ao setor competente, que formalizará o Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, no fornecimento de 01 (uma) embarcação, tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

É a justificativa.
Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.
Atenciosamente,


Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 008/2017.